



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 183/2015**

**1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

**CONTRATADA: JONATHA RAFAEL SOARES HEDLUND - ME**, estabelecida na Rua Pedro Thorstenberg, n.º 1090, Bairro Assis Brasil, na cidade de Ijuí - RS, CEP 98700-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.234.578/0001-80, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. **Jonatha Rafael Soares Hedlund**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o n.º 013.928.870-89, residente e domiciliado na Rua Pedro Thorstenberg, Bairro Assis Brasil na cidade de Ijuí - RS.

**2 DO OBJETO:**

Contratação para elaboração de projeto elétrico (memorial, plantas, orçamento, cronograma de execução) visando a instalação de uma nova caixa de medidores para os oito apartamentos localizados no Bairro Leonízio Gonzatto, objetivando solucionar pendências detectadas pela Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação do Estado do Rio Grande do Sul, na prestação de contas do Convênio n.º 730/2009, constantes do ANEXO III do Edital, que passam a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais.

**3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1** A Contratada deverá entregar o projeto concluído, em meio impresso e digital, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato, junto a Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania – SEHAS, sita na Rua Tiradentes, n.º 899, Bairro Zeca Silva, sem quaisquer ônus ao Município.

**3.2** A Contratada deverá entregar o projeto com a respectiva aprovação da Concessionária de Energia Elétrica, caso a legislação assim exigir, correndo por sua conta os procedimentos e despesas atinentes.

**3.3** Caso algumas das características do item não corresponda ao exigido pelo Edital ou apresentada na Proposta, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas neste Edital e anexos, na Lei Federal n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

**3.4** O recebimento dos itens, objeto deste certame não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando do seu normal emprego pelo Município de Santo Augusto-RS.

**3.5** As despesas até a entrega dos projetos, no local indicado pelo Município correrão por conta exclusiva da empresa adjudicatária.

**3.6** A nota fiscal/cupom deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência da empresa licitante.

**4 DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

**4.1** Para a execução do objeto o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 2.999,00 (dois mil novecentos e noventa e nove reais)**.

**4.2** O pagamento será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias após a conclusão do objeto, mediante a expedição da Nota ou Cupom Fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos itens, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital, Contrato e Proposta Financeira da contratada.

**4.3** A Nota ou Cupom Fiscal que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

**4.4** O pagamento será efetuado por meio de depósito, em conta corrente da adjudicatária, informada em sua Nota/Cupom Fiscal.

**4.5** A nota fiscal/cupom deverá conter, obrigatoriamente, o número do Pregão e do Contrato, bem como o número da Conta e Agência da Contratada.

**4.6** Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

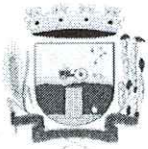
**4.7** Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

**5 DAS OBRIGAÇÕES:**

**5.1 Caberá a Contratada:**

- a) Executar o objeto nos termos e prazo constante do Edital e anexos;
- b) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br

c) Reparar, corrigir ou substituir o objeto, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo Município, visando ao atendimento das especificações solicitadas no Edital e anexos, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor;

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

f) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto;

g) Executar os serviços, com estrita observância com as normas técnicas atinentes a matéria;

h) Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio do Município, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários e

i) Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

#### 5.2 Caberá ao Contratante:

a) Atestar o recebimento dos serviços;

b) Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem prestados;

c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;

e) Efetuar o pagamento nas condições avençadas;

f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações do Edital e Contrato;

g) Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso;

h) Proporcionar as condições necessárias para a execução do objeto, bem como a indicação dos locais a serem efetuados os referidos serviços deste Termo de Referência;

i) Nomear servidores para fiscalização dos serviços e gestão do Contrato e

j) Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

#### 6 DAS PENALIDADES:

6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) Fornecer o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Fornecer o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

6.2 As penalidades serão registradas no cadastro da empresa adjudicatária, quando for o caso.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### 7 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta do recurso específico consignado na dotação: 3390/25-102, constante do orçamento vigente.

#### 8 DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 A Fiscalização do presente contrato será exercida pela Secretária Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania – SEHAS ou por servidor designado, mediante ato formal, ao qual competirá acompanhar a execução do objeto visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

8.2 A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita entrega dos equipamentos, inclusive podendo determinar a substituição dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

8.3 A ação ou omissão da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

#### 9 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br

9.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

9.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

**10 DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do **Pregão Presencial nº 111/2015, de 17/11/2015 (Processo Administrativo nº 244/2015)**

**11 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplica-se ao presente as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Lei nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**12 DO FORO:**

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 08 de dezembro de 2015

*Micheli de Melo Radin*  
Assessora Jurídica

*José Luiz Andrighetto*  
JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

*Jonatha Rafael Soraes Hedlund*  
JONATHA RAFAEL SORAES HEDLUND  
Sócio proprietário  
CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

